



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal do Hoje
De 10/12/85

LEI Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Concede anistia de multa, juros de mora e isenção da correção monetária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes em atraso com o pagamento da Taxa de Licença de Localização e do Imposto Sobre Serviços, anistia de multa, juros de mora e isenção da Correção Monetária, incidentes sobre os débitos relativos aos exercícios anteriores ao corrente, dentro dos prazos e percentuais abaixo determinados:

I - 100% (cem por cento) com vigência a partir da publicação desta Lei até o dia 10/12/85;

II - 80% (oitenta por cento) sobre os débitos que forem pagos entre os dias 11 à 20/12/85;

III - 60% (sessenta por cento) do dia 23 à 30/12/85.

Parágrafo Único - Somente gozarão dos benefícios concedidos no caput deste Artigo, os contribuintes que se encontrem quites com o pagamento da Taxa de Licença de Localização correspondente ao exercício corrente, e do I.S.S. dos meses e parcelas vencidas, também, pertencentes ao corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, mediante apresentação de Guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Municipal, após o cumprimento das exigências contidas no Parágrafo Único do Artigo anterior.

Art. 3º - Aos contribuintes que obtiveram parcelamento dos seus respectivos débitos, e cujos saldos sejam devedores, ficam assegurados os benefícios desta Lei, desde que se efetue a quitação total do débito parcelado e se cumpra o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985. - Fls. 02:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO

P r e f e i t o

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Secretário Municipal de Governo.

OSNY FERREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

HÉLIO CORRÊDEIRA

Secretário Municipal de Administração.

GERARDO BRUNO FILHO

Secretário Municipal de Fazenda.

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação.

MÁRIO VAZ

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.